

CONVOCATÓRIA PARA APRESENTAÇÃO DE EXPERIÊNCIAS DE EFETIVAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE PELO PODER JUDICIÁRIO

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) E LABORATÓRIO DE PESQUISAS SOBRE PRÁTICAS DE INTEGRALIDADE EM SAÚDE (LAPPIS/UERJ)

Brasília, outubro de 2013

1. APRESENTAÇÃO

Esta Convocatória se insere no projeto de pesquisa "Estudo multicêntrico sobre as relações entre Sociedade, Gestão e Judiciário na efetivação do direito à saúde" e atende aos requisitos previstos na Convocação n. 01/2012 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), especialmente no que concerne ao campo temático n. 02 (Judicialização do Direito à Saúde no Brasil). Trata-se de um estudo multicêntrico, a ser desenvolvido nos anos de 2013 e 2014, com abrangência nacional, que busca analisar o cenário da judicialização da saúde e a política judiciária de saúde no Brasil, com foco na saúde pública e na saúde suplementar. Para tal, será desenvolvido um enfoque fortemente interdisciplinar, com uma estratégia metodológica inovadora do ponto de vista quantitativo e qualitativo.

Tribunais, promotorias, defensorias e outras instituições jurídicas têm sido frequentemente ativadas pelos cidadãos no Brasil. Dentre tantos motivos, isso ocorre porque tais instituições têm exercido maior protagonismo e se apresentam como oportunidades políticas de reivindicação e efetivação de direitos. A progressiva constitucionalização dos direitos sociais desde a década de 1980 no Brasil, associada aos desafios de implementação efetiva por parte do Estado, fez com que tais direitos fossem cada vez mais submetidos ao crivo dessas instituições para se obter o mandamento de efetivação. A judicialização do direito à saúde tem versado sobre os diversos serviços públicos, tais como o fornecimento de medicamentos, a disponibilização de exames e a cobertura de tratamentos para doenças.



O cenário da efetivação do direito à saúde, nos dias de hoje, passa não somente por uma relação estanque e episódica entre a sociedade, que figura como demandante, e o Estado, que é o responsável pela política (Executivo) ou por resolver conflitos (Judiciário). De fato, as instituições jurídicas têm cada vez mais se debruçado sobre as questões de saúde pública e suplementar, o que torna fundamental a análise de como isso pode repercutir no modo como os espaços públicos de participação se organizam e "lutam" pelo reconhecimento em saúde.

No Brasil, observa-se o fortalecimento da intervenção judicial nos mais diversos domínios da vida social e política, inclusive no âmbito da saúde. O protagonismo do Judiciário na saúde tem sido cada vez maior, o que permitiu alçá-lo a um dos mais relevantes produtores/efetivadores de políticas públicas de saúde. O próprio Constituinte brasileiro estabeleceu a previsão de que toda e qualquer demanda pode ser submetida à apreciação do Judiciário, levando este Poder à qualidade de ator privilegiado no processo de resolução de conflitos e efetivação de direitos. No entanto, o Judiciário não é isento de desafios internos para lidar com o volume processual da saúde cada vez mais intenso. Como resultado do *boom* processual, observa-se uma predominância de ações judiciais de feição individual nos diversos tribunais brasileiros, inclusive na seara da saúde. Neste caso, o CNJ sistematizou dados estatísticos a respeito do volume processual em 2011, solicitando aos tribunais do país (estaduais e federais) que informassem o volume processual sob sua responsabilidade, chegando a cerca de 240.000 processos judiciais somente em saúde pública.

Em 2009, o Supremo Tribunal Federal (STF) realizou audiência pública para debater os desafios relacionados à efetivação do direito à saúde no Brasil, sobretudo no que dizia respeito à concessão de medicamentos. O STF recebeu dezenas de especialistas, entre advogados, defensores públicos, promotores e procuradores de justiça, magistrados, professores, médicos, técnicos de saúde, gestores e usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Os resultados foram bastante promissores, servindo como parâmetro decisório de ações presentes e futuras do Judiciário.

Em 2010, como resultado da influência direta da audiência pública, o CNJ publicou a Recomendação nº 31 e a Recomendação nº 36. Considerando o volume processual de centenas de milhares de processos em saúde pública e suplementar no Brasil, essas recomendações tiveram o objetivo de orientar os tribunais na adoção de medidas que subsidiassem os magistrados para assegurar maior eficiência na solução das demandas judiciais sobre esses temas.



Em termos de política de saúde, os resultados da audiência pública do STF e das recomendações do CNJ constituem verdadeiros avanços institucionais do Judiciário. Tradicionalmente, a saúde fora analisada como mais um direito social, sem considerar suas peculiaridades específicas e a relação entre o público e o privado. A necessidade de celeridade das decisões, a relação direta com o direito à vida, e a complexidade do que significam tratamento e prevenção são elementos que diferenciam o direito à saúde dos demais direitos sociais. O reconhecimento desta singularidade por parte do Judiciário representa um dos principais avanços institucionais, a exemplo dos julgados realizados na última década, que buscaram ampliar cada vez mais a efetividade do direito à saúde. Nesse sentido, no cenário contemporâneo, a discussão sobre a efetivação de direitos e, em especial, do direito à saúde, tem sido realizada na órbita da relação entre Estado e sociedade e, pela outra via, da relação entre instituições jurídicas e sociedade. Na saúde suplementar, ainda recebem destaque as operadoras de planos de saúde e os profissionais liberais.

A proposta desta Convocatória consiste, então, em **analisar e acompanhar as práticas de efetivação do direito à saúde pelo Poder Judiciário**, em sua interface com outras instituições, ressaltando o exercício da integralidade como garantia e consolidação do direito à saúde na dimensão pública e suplementar.

2. OBJETIVOS DA CONVOCATÓRIA

Esta Convocatória tem como objetivo geral analisar o cenário da judicialização da saúde e da política judiciária de saúde no Brasil, além das diversas relações que são estabelecidas entre o Poder Judiciário, a sociedade e a gestão pública e privada de saúde, com foco nas estratégias de efetivação do direito à saúde. Nesse contexto, ganham realce não somente os processos judiciais que envolvem demandas em saúde, mas igualmente as estratégias extrajudiciais desenvolvidas e/ou fomentadas pelo Poder Judiciário para fortalecer e racionalizar a efetivação do direito à saúde no Brasil. Da mesma forma, o foco poderá ser tanto na saúde pública quanto na saúde suplementar.

A Convocatória busca, então, mobilizar as experiências de efetivação do direito à saúde do Poder Judiciário destinadas à melhoria dos processos de gestão, trabalho e formação na relação entre oferta e demanda por cuidado em saúde, com vistas a conhecê-las, sistematizá-las e promover sua divulgação.



Os objetivos específicos são os seguintes:

- Estabelecer um perfil dos litígios em saúde pública e saúde suplementar no Brasil.
- Analisar os conteúdos e sentidos atribuídos pelos atores referentes ao direito à saúde, integralidade e cuidado.
- Analisar o financiamento em saúde e a correlação com decisões judiciais na área.
- Compreender os arranjos institucionais e sociais que são desenvolvidos em experiências específicas de interação entre Judiciário, sociedade, gestão pública e privada e as demais instituições jurídicas para a efetivação do direito à saúde.
- Analisar o funcionamento e contribuição dos mecanismos institucionais fomentados pelo
 CNJ, em especial os Comitês Executivos Estaduais e os Núcleos de Assessoria Técnica.
- Refletir sobre a relação entre o público e o privado na prestação dos serviços de saúde e as estratégias que têm sido desenvolvidas pelo Poder Judiciário neste âmbito.

3. INSTRUÇÕES PARA ENCAMINHAMENTO DOS RELATOS DAS EXPERIÊNCIAS

3.1. Prazo e local de envio dos relatos

Os relatos das experiências deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico **pesquisadireitoasaude@lappis.org.br**, com o título "Submissão de relatos - CNJ", no período de 17 **de outubro** a **17 de novembro de 2013**. A inscrição será confirmada também via e-mail em até 3 (três) dias. Para submeter o relato de experiência, será preciso observar os **Anexos I** e **II** desta Convocatória.

3.2. Critérios para inscrição

Os critérios de inscrição de experiências são:

a) A experiência deverá ter relação direta com a efetivação do direito à saúde na dimensão pública ou suplementar (ou ambas), com foco especial no Poder Judiciário, podendo ser assinada



em coautoria com demais instituições jurídicas, governo, mecanismos participativos, iniciativa privada e sociedade civil.

- **b)** A experiência institucional deverá estar em andamento há, pelo menos, 6 (seis) meses.
- **c)** A experiência poderá ser desenvolvida por um juiz, grupo de juízes, desembargadores, ministros, núcleos de assessoria técnicas, comitês de saúde e tribunais, observando-se a relação com a sociedade civil, os conselhos participativos, a gestão pública e privada e demais instituições jurídicas.
 - **d)** Poderão se inscrever até, no máximo, 3 (três) relatos por autor, desde que não se trate da mesma experiência.
 - e) Os responsáveis pelo relato da experiência, caso seja selecionada, deverão colaborar integralmente com a pesquisa, fornecendo todos os documentos que sejam solicitados, concedendo entrevistas científicas, apresentando informantes e facilitando a entrada no campo dos pesquisadores.
 - f) A seleção da experiência autoriza o CNJ e o LAPPIS/UERJ a realizar pesquisa científica, e representa o consentimento tácito dos responsáveis pela experiência, especialmente no que concerne ao fornecimento, divulgação e sistematização de informações, sob pena de desclassificação.

3.3. Apresentação dos relatos

As experiências deverão ser relatadas em formulário específico apresentado no **Anexo I** desta Convocatória. Além disso, é preciso que também seja submetido o termo do **Anexo II** devidamente assinado. O procedimento será realizado exclusivamente através do endereço eletrônico **pesquisadireitoasaude@lappis.org.br.**

4. SELEÇÃO

As experiências inscritas serão sistematizadas por protocolo de produção de conhecimento e selecionadas em conformidade com os critérios estipulados pela comissão científica composta por membros do CNJ e do LAPPIS/UERJ, em um prazo máximo de 20 (vinte) dias após a data limite para recebimento.



4.1. Seleção e prazos

Serão selecionadas **5 (cinco)** experiências entre as inscritas para a pesquisa de campo, garantindo-se a representação das cinco regiões do país e os eixos (Saúde Pública e Saúde Suplementar).

O resultado final da seleção das experiências apresentadas será divulgado no site institucional do CNJ e do LAPPIS/UERJ até o dia **09 de dezembro de 2013.**

Todas as experiências inscritas comporão um banco de experiências de efetivação do direito à saúde, que será público e poderá ser utilizado pelo CNJ para refletir, discutir e estabelecer novas ações e estratégias voltadas para a política nacional do Judiciário em saúde.

4.2. Experiências selecionadas para acompanhamento

As **experiências selecionadas** serão visitadas pelo grupo de pesquisadores para a realização do trabalho de campo, no qual serão utilizadas técnicas de coleta, registro e análise de dados qualitativos e quantitativos.

Os responsáveis pela inscrição da experiência se comprometerão a facilitar tanto o acesso às informações necessárias quanto a comunicação com a instituição selecionada, para pleno êxito das atividades da pesquisa. Cabe aos responsáveis da experiência selecionada envidar todos os esforços para possibilitar a realização da pesquisa, sob pena de desclassificação.

A pesquisa com as experiências selecionadas será desenvolvida entre os meses de janeiro a março de 2014, a critério da comissão científica e previamente combinado com o selecionado.

A critério do CNJ, poderá ser criado um Prêmio Nacional de Efetivação do Direito à Saúde, a ser concedido a uma ou mais experiências selecionadas.

4.3. Casos omissos

Os casos omissos serão avaliados pela comissão científica.



5. PESQUISA (Protocolo de produção de conhecimento e observação científica)

Os relatos selecionados, submetidos a sistematização por protocolo de produção de conhecimento e observação científica, comporão o conjunto das experiências a serem estudadas por um grupo de pesquisadores, mediante a realização de pesquisa de caráter exploratório criada especificamente para este fim.

A pesquisa tem como objetivo aprofundar as questões relacionadas aos eixos da saúde pública e suplementar, a fim de subsidiar a produção de conhecimento acerca das práticas e experiências de efetivação do direito à saúde, com foco especial no Poder Judiciário.

No que concerne ao acompanhamento, serão realizados relatórios técnicos com os resultados parciais e final, que serão apresentados em seminários ou reuniões técnicas a serem organizadas, conjuntamente, pelo CNJ e pelo LAPPIS/UERJ, sempre reunindo o maior número possível de experiências mobilizadas por essa Convocatória.

A sistematização desses resultados será a principal fonte para a documentação científica inédita de teorização sobre as experiências de efetivação do direito à saúde pela via judicial ou extrajudicial, mediante a publicação de livro, artigos e coletânea própria, considerando as experiências inscritas e as selecionadas.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

- Esta pesquisa foi aprovada pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), sob o parecer nº 346.610.
- Ao participar desta Convocatória, o responsável pela experiência declara estar em plena concordância com as exigências desta, aceitar o Termo de Compromisso da Convocatória (Anexo II) e se compromete, ainda, a fornecer qualquer informação complementar solicitada pela comissão científica e que seja importante para a seleção e/ou para a pesquisa.
- Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Convocatória podem ser obtidos pelo endereço eletrônico **pesquisadireitoasaude@lappis.org.br**.
 - Será considerado elegível o relato submetido até a data limite de entrega.



ANEXO I RELATO DE EXPERIÊNCIA

1) DADOS GERAIS

- Título da experiência:
- Cidade/Estado da experiência:
- Tempo de existência da experiência:
- Instituição responsável pela inscrição:
- Endereço do responsável pela inscrição:
- Telefones do responsável pela inscrição:
- Endereço eletrônico do responsável pela inscrição:
- Instituições coautoras (se houver):
- Eixo saúde pública ou suplementar:
- Experiência de juiz de 1ª instância, tribunal, tribunal superior, comitê de saúde ou outros (especifique):

2) DADOS DA EXPERIÊNCIA

- Resumo expandido da experiência (máximo de 4.000 caracteres com espaço):
- Atores envolvidos na experiência e papel desempenhado (máximo de 4.000 caracteres com espaço):
- Estratégias utilizadas para operacionalização e institucionalização da experiência (máximo de 4.000 caracteres com espaço):
- Principais repercussões positivas da experiência na efetivação do direito à saúde (máximo de 4.000 caracteres com espaço):
- Principais desafios da experiência na efetivação do direito à saúde (máximo de 4.000 caracteres com espaço):
- Fatores de inovação da experiência (máximo de 4.000 caracteres com espaço):

3) OBSERVAÇÕES



ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DA CONVOCATÓRIA

Declaro, para os devidos fins, que eu, (nome completo)
(nacionalidade), residente em (endereço complet
CPF n°, (qualificação profissional)
vinculado a
(nome da instituição), tenho ciência e estou em plena concordância com as exigências inerentes convocatória para apresentação de experiências de efetivação do direito à saúde. Nesse sentide comprometo-me a apoiar e fornecer qualquer informação complementar importante para a seleçõe dou pesquisa solicitada pela Comissão Científica referente à experiência inscrita por estantituição, bem como autorizo o uso do nome e a publicação dos relatos apresentados, conformações desta Convocatória.
Outrossim, declaro estar ciente de que a inobservância dos requisitos citados acima implica o cancelamento da inscrição nesta Convocatória.
Local e data:, de de 2013.
Assinatura do inscrito